



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 20/08/2001

ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 113/90 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, RELACIONADOS À APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113/90, de 31 de outubro de 1990, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a vigorar com a seguinte redação, em seu Art. 142:

"Art. 142 As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 5 (cinco) dias depois da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação ou divulgação por afixação em lugar próprio e público, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão que a apreciará, a não ser quando se tratar de projeto em regime de urgência ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores."

Art. 2º Ficam revogados o Art. 198 (cento e noventa e oito) e o Art. 199 (cento e noventa e nove), da Resolução nº 113/90.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 20 de agosto de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES
Presidente da Câmara

VEREADOR AGILDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO BATISTA PINTO
Secretário da Câmara

PUBLICAÇÃO
Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
em 20 / 08 / 2001.
Remon Machado de Oliveira SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA